



[Homologado em 19/06/2024, DODF nº 116, de 20/06/2024, pag. 19.](#)

PARECER Nº 177/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00105614/2024-74

Interessado: **Mario Andres Valencia Molina**

Declara a equivalência ao Ensino Médio dos estudos realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Mario Andres Valencia Molina, colombiano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF, amparado pelo art. 9º, e comprovou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 3.400 horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Mario Andres Valencia Molina, em 2003, na Unidad Educativa Colegio Santa Rosalia de Palermo, localizada no Município San Cristóbal, Entidade Federal de Táchira, República Bolivariana da Venezuela, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 11 de junho de 2024.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CLN
em 11/6/2024.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas
do Conselho de Educação do Distrito Federal